



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2509056400100069301

Data de retorno do consumidor(a): 06/10/2025

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ MARIA MONTEIRO DE SOUZA

CNPJ/CPF: 117.161.853-00

Endereço: Rua 136 - 161 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-390

Telefone: (85) 99282-9738

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco Safra

Nome Fantasia: Banco Safra

CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28

Endereço de Correspondência: Avenida Paulista, 2100 - 2100 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-930

Telefone Institucional: (11) 3175-9112

E-mail Institucional: ouvidoriaprocon@safra.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor, aposentado, relata que vem identificando diversos descontos indevidos em sua aposentadoria, incluindo descontos realizados pela empresa ora reclamada. Afirma que em nenhum momento firmou qualquer contrato de empréstimo com a referida empresa. Em decorrência dessa situação, o consumidor registrou um boletim de ocorrência.

Devido aos transtornos causados, o consumidor dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz para o problema.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer esclarecimentos acerca dos empréstimos não reconhecidos e a restituição dos valores descontados indevidamente.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 24 de Setembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

JOSÉ MARIA MONTEIRO DE SOUZA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____